PARECER	:	PAR-AUDITORIA-18056/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/5714/2013
PROTOCOLO	:	1413589
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO LUIZ MARCON
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2012
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas por meio do **e-TCE** sob o nº TC/5714/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO** do **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, apresentada pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO LUIZ MARCON**, para apreciação mediante parecer prévio sobre as **"Contas do Poder Executivo"** de conformidade com o disposto no **inciso I** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma determinada na Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo **NÃO CONSTATOU IRREGULARIDADES** e/ou **IMPROPRIEDADES** exarando assim a **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-3ICE-18739/2013** amparada à peça nº 39 e, concluiu na forma transcrita, a seguir:

"... somos de entendimento que a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2012, Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, oferece condições de obter Parecer Prévio favorável, com fulcro no inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 160 de 2 de janeiro de 2012...".

É o relatório.

II - EXAME DE AUDITORIA

4 - Examinadas estas **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**, na forma da **vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública** ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

4.1 - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2011

4.1.1 - **Cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 1.2** do **Item 1** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas a Prestação de Contas Anuais de Governo, conforme se constata no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

4.1.2 - **Cumprimento** da **Letra "B"** do **subitem 1.2** do **item 1** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar a Prestação de Contas Anuais de Governo, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

4.2 - DO ORÇAMENTO

4.2.1 - A Lei Municipal nº 835/2011 - LOA autorizou para o Município **créditos orçamentários** na ordem de R$ 73.679.495,98, conforme visto na

ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-3ICE-18739/2013 amparada à peça nº 39.

4.3 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LRF

4.3.1 – Cumprimento do disposto no **§ 1°** do **art. 1º**, por apresentar responsabilidade na gestão fiscal mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1 – CUMPRIMENTO DE METAS DE RESULTADOS ENTRE RECEITAS E DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	R$
1 - Receita Arrecadada	78.917.389,91
2 - Despesa Empenhada	76.421.671,92
3 - Superavit/Deficit = (1-2)	**2.495.717,99**
4 - Resultado do Exame → Regular 1 > 2	Regular

Fonte: Balanço Orçamentário acostado à peça nº 20.

4.3.2 – Cumprimento do **art. 42** da LCF nº 101/2000 – LRF, por **deixar suficiente disponibilidade de caixa e demais** para pagamento de obrigação de despesa contraída nos últimos dois quadrimestres do mandato, inclusive parcelas a serem pagas no exercício seguinte, que não pode ser cumprida integralmente, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 – OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO, COM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA PARA ESTE EFEITO

ESPECIFICAÇÃO	R$
1 - Obrigação de Despesa Contraída nos Dois Últimos Quadrimestres do Mandato, Inclusive Parcelas a serem Pagas no Exercício Seguinte.	2.867.026,02
2 - Disponibilidade de Caixa	4.091.905,80
3 - Suficiência de Disponibilidade de Caixa = (2 - 1)	**1.224.879,78**
Resultado do Exame → 2 > 1	Regular

Fonte: Balanço Patrimonial acostado à peça nº 22.

4.3.3 - **Cumprimento** do *caput* do **art. 48**, por dar **transparência** e **publicidade** da Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 31.

4.4 - DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E PORTARIA Nº 42/1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001 DO MF E MPOG

4.4.1 - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

4.4.1.1 - **Cumprimento** do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, por abrir **créditos adicionais**, de acordo com as disposições legais citadas, alterando o Orçamento do Município para R$ 79.248.908,05, conforme visto nos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais amparados à peça nº 33 e no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado acostado à peça nº 19.

4.4.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.4.2.1 - **Cumprimento** do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme consta no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado acostado à peça nº 18, o qual evidencia receita orçada de R$ 73.679.495,98 e realizada na ordem de R$ 78.917.389,91.

4.4.3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.4.3.1 - **Cumprimento** do disposto no **art. 12**, bem como da Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e

MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado acostado à peça nº 19, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 79.248.908,05 e empenhada na ordem de R$ 76.421.671,92.

4.6 - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.6.1 - Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, por elaborar de acordo com as citadas disposições legais o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 20; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 21; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 22 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 36, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

4.7 - DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

4.7.1 - Cumprimento do **inciso I** do **§ 2º** do **art. 29-A**, por ter efetuado no exercício repasse de duodécimo para a Câmara Municipal dentro do limite constitucional de 7% (sete por cento), calculado sobre a receita base constitucional efetivamente realizada no exercício anterior, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas a que se refere o **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 3 - RECEITA BASE CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR X REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Constitucional do Exercício Anterior	43.085.053,75	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado	3.015.953,76	7,00
3 - Duodécimo Repassado = (3 / 1)	**2.809.400,00**	**6,50**
Resultado do Exame → Regular 3 ≤ 2	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva amparada à peça nº 39.

4.7.2 - **Cumprimento** do *caput* do **art. 169** e do estabelecido na **alínea "b"** do **inciso III** do **art. 20** da LCF - LRF nº 101/2000 - LRF, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal ativo, inativo, pensionistas e encargos sociais do Poder Executivo dentro do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 4 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X DESPESAS COM PESSOAL ATIVO, INATIVO E PENSIONISTAS PODER EXECUTIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Corrente Líquida	65.784.099,33	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado	35.523.413,64	54,00
3 - Despesa Realizada = (3 / 1)	**33.367.852,82**	**50,72**
Resultado do Exame → Regular 3 ≤ 54	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva amparada à peça nº 39.

4.7.3 - **Cumprimento** do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** c/c o **inciso III § 3º** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter transferido recursos constitucionais para o Fundo Municipal de Saúde e aplicado nas ações e serviços públicos de saúde o percentual mínimo exigido de 15% (quinze por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que

tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 5 - RECEITA BASE CONSTITUCIONAL X TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO TESOURO MUNICIPAL E APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE POR MEIO DO FUNDO DE SAÚDE		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Base Constitucional	46.530.259,07	100,00
2 - % Constitucional Mínimo Autorizado	6.979.538,86	15,00
3 - Transferências Financeiras do Tesouro Municipal para o Fundo de Saúde	13.470.058,12	28,95
4 - Despesas Liquidadas = (4 /1)	**13.100.100,65**	**28,15**
Resultado do Exame → Regular 4 ≥15	Regular	

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 18; Balanço Financeiro do FMS acostado à peça nº 6 - Processo TC/6061/2013; Balanço Patrimonial do FMS acostado à peça nº 7 - Processo TC/6061/2013; Demonstrativo da Receitas de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde acostado à peça nº 44 - Processo TC/04500/2012.

4.7.4 - **Cumprimento** do ***caput*** do **art. 212** por ter aplicado no exercício na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual mínimo exigido de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 6 - RECEITA BASE CONSTITUCIONAL X APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MDE		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Base Constitucional	46.530.259,07	100,00
2 - % Constitucional Mínimo Autorizado	11.632.564,77	25,00
3 - Despesas Realizadas = (3 /1)	**13.532.922,59**	**29,08**
Resultado do Exame → Regular 3 ≥ 25	Regular	

Fonte: Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme Vinculo com Recursos acostado à peça nº 17; Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 18; Balanço Financeiro acostado à peça nº 21; Balanço Patrimonial do exercício de 2011 do FUNDEB - Processo TC/05238/2012;

4.7.5 - **Cumprimento** do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter destinado dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB, inclusive rendimento da aplicação financeira, o

percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, determinado no citado mandamental constitucional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 7 - TRANFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB, INCLUSIVE RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA X REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Transferências de Recursos Recebidos do FUNDEB, inclusive Rendimento de Aplicação Financeira	8.017.915,86	100,00
2 - % Constitucional Mínimo Autorizado	4.810.749,52	60,00
3 - Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício = (3 / 1)	**6.399.432,32**	**79,81**
Resultado do Exame → Regular 3 > 60	Regular	

Fonte: Balanço Patrimonial e Programa de Trabalho do Governo do FUNDEB - Processo TC/6109/2013.

4.7.6 - **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal de 1988, por ter movimentado os recursos financeiros em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 24.

5 - A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**, foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto da **PARTE II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso I** do **art. 21** da LCE n° 160/2012 **emita**:

6.1 – **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO** do **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade Prefeito Municipal, **SÉRGIO LUIZ MARCON.**

7 – Ressalta esta Auditoria que este parecer foi emitido sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, portanto não afasta o julgamento que é feito por este Tribunal de Contas dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ficando, assim, portanto, ressalvadas suas eventuais responsabilidades, porquanto esse serão objetos de prestações de contas específicas, por força do que reza o **inciso II** do **art. 21** da LCE nº 160/2012.

8 - O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, **no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** porventura encontradas por meio de **processos próprios regimentais**.

É o parecer.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm